

DECRETO Nº 236, DE 28 DE OUTUBRO DE 1957.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Considerando de certa forma omissa o paragrafo 3º do Art. 18 do Código Tributário em vigor, (Deliberação nº 447, de 1/2/57) na parte que estabelece ser in transferível o Alvará de Localização, determino, baseado no Art. 222 da referida Deliberação, tendo em vista a exposição do Sr. Chefe de Divisão de Fazenda o seguinte:

Art. 2º - O Alvará de Localização é in transferível de local podendo, no entanto, ser transferido de firma ou razão social: Fica estabelecida a taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) pelo ato translativo.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de Outubro de 1957.

[Handwritten initials]

[Signature]
* FRANCISCO CORREIA *

* PREFEITO *

Publicado no Boletim
Oficial de 24.11.57

[Handwritten signature]